



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS

*Filiada ao International Committee of Sports for the Deaf (ICSD),
ao Pan American Deaf Sports Organization (PANAMDES) e
a Confederación Sudamericana Deportiva de Sordos (CONSUDES)*

Fundada em 17 de novembro de 1984

CNPJ nº 28.636.504/0001-11

Sede própria: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 115, 04343-090, São Paulo/SP

Subsede: Brasília Shopping – SCN, Quadra 05, Torre Norte, 9º Andar, Sala 917, 70715-900, Brasília/DF

cbds@cbds.org.br

www.cbds.org.br

REGULAMENTO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DE SURDOATLETAS

Art. 1º. A transferência especial poderá ser solicitada por surdoatleta matriculado e convocado pela Confederação Brasileira de Desportos de Surdos - CBDS para Seleção Brasileira de qualquer modalidade esportiva, somente se a sua Federação e/ou Associação/Clube estiver temporariamente impedida por não cumprimento dos deveres de filiada da CBDS.

Art. 2º. A transferência especial é gratuita e provisória, por tempo e finalidade determinados.

§1º. Somente poderá ser solicitada transferência especial para fins de treinos da seleção, jogos amistosos, competições internacionais e outros eventos, para os quais a CBDS convoque o surdoatleta.

§2º. A transferência especial não poderá ser usada para fins de eventos locais, regionais ou nacionais, nos quais o surdoatleta participe representando a associação/clube ou Federação. Nesses casos, é necessária transferência efetiva.

Art. 3º. A transferência especial será solicitada pelo próprio surdoatleta em concordância com a Federação e Associação/Clube receptores.

§1º. A CBDS fornecerá modelo de texto para Solicitação do surdoatleta e Declaração de Concordância da Federação e Associação/Clubes receptores.

§2º. A transferência especial deve ser solicitada no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes do evento a que se refere.

Art. 4º. A Associação/Clube e Federação de origem não poderá impedir a transferência especial do surdoatleta, exceto se houver comprovação de que o mesmo tenha pendências com essas Entidades.

§1º. Ao ser informada da transferência especial do surdoatleta que tenha pendências, a Federação de origem deverá informar imediatamente à CBDS e, providenciar a comprovação documental das pendências em, no máximo, 3 (três) dias úteis.

§2º. Sem comprovação documental da existência de pendências administrativas e/ou financeiras do surdoatleta com suas Entidades de origem, a CBDS considerará o surdoatleta apto à transferência especial.

Art. 5º. Durante o período em que esteja sob regime de transferência especial o surdoatleta deve se portar como representante da Associação/Clube e Federação receptores, inclusive para fins de documentos, relatórios oficiais e entrevistas na imprensa.

Art. 6º. Quando a Federação e/ou Associação/Clube regularizar sua situação junto à CBDS a transferência especial de seus surdoatletas será cancelada, autorizando-os a voltar representar sua Associação/Clube e Federação de origem, exceto se houver competição internacional da modalidade agendada para data anterior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Sendo a situação das Entidades de origem regularizada menos de 30 (trinta) dias antes da competição internacional que o surdoatleta irá participar, o mesmo irá competir representando



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS

*Filiada ao International Committee of Sports for the Deaf (ICSD),
ao Pan American Deaf Sports Organization (PANAMDES) e
a Confederación Sudamericana Deportiva de Sordos (CONSUDES)*

Fundada em 17 de novembro de 1984

CNPJ nº 28.636.504/0001-11

Sede própria: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 115, 04343-090, São Paulo/SP

Subsede: Brasília Shopping – SCN, Quadra 05, Torre Norte, 9º Andar, Sala 917, 70715-900, Brasília/DF

cbds@cbds.org.br

www.cbds.org.br

as Entidades receptoras da transferência especial; voltando a representar suas Entidades de origem 30 (trinta) dias após a competição internacional.

Art. 7º. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de outubro de 2016.